



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.416, DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a pena de homicídio doloso na direção de veículo automotor ao motorista que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-740/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Apresentação: 27/03/2023 11:36:48.183 - MESA

PL n.1416/2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a pena de homicídio doloso na direção de veículo automotor ao motorista que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, tipificar a pena de homicídio doloso na direção de veículo automotor ao motorista que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º O art. 302, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 302

§ 3º Revogado

1

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Tel (61)3215-5825
- CEP: 70.160-900 – Brasília/DF. dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237879792900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/03/2023 11:36:48.183 - MESA

PL n.1416/2023



* c d 2 3 7 8 7 9 7 9 0 0 *

Art. 302-A Pratica homicídio doloso na direção de veículo automotor, o motorista que esteja sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

“Penas - reclusão, de seis a vinte anos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU¹, os acidentes de trânsito são a maior causa de morte das pessoas entre 5 a 29 anos. Em média, 1 milhão e 350 mil vidas são perdidas, anualmente

Dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) mostram que no ano de 2021, somente entre os meses de janeiro a maio, foram registrados mais de 1.738 acidentes causados por motoristas que dirigiam embriagados ou que faziam uso de entorpecentes, destes mais de 30 vieram a óbito. Nas estradas o número de motoristas que dirigem sob efeito de drogas para não dormirem e acabam causando tragédias tem aumentado a cada ano².

Apenas no estado de São Paulo, de janeiro de 2019 a julho de 2021, foram mais de 12.470 acidentes causados por embriaguez ao volante, destes 892 falecerem e 378 acidentes com vítimas fatais ocorreram à noite e aos finais de semana³. No Distrito Federal são reiterados casos de famílias dilaceradas

1 <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771092>

2 <https://omunicipio.com.br/video-caminhoneiro-sob-efeito-de-droga-foge-da-fiscalizacao-na-br-101-provoca-acidentes-e-e-preso-em-sc/>

3 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/17/pesquisa-mostra-que-42percent-das-mortes-no-transito-em-sp-sao-causadas-por-suspeita-de-embriaguez-ao-volante.ghtml> 2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em razão de acidentes de trânsito ocasionados por embriaguez ao volante ou por uso de entorpecentes⁴.

Em que pese a vigência da Lei Seca, o esforço das entidades policiais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Detran para realização de fiscalizações nas ruas e estradas, o aumento de pena para para quem dirigir sob a influência de álcool, ainda assim muitos ainda infringem as leis e frequentemente levam pessoas inocentes à óbito.

A legislação vigente leva juristas a ficarem em dúvida acerca da tipificação do crime de embriaguez ao volante ocasionada em morte, se seria o caso de ser classificado como crime culposo ou doloso.

Em que pese entendimento diverso, defendemos que aquele condutor que ingerir álcool ou fazer uso de entorpecente e ainda assim, assumir a direção de veículo automotor e ocasionar a morte de alguém, deve ter sua conduta enquadrada como homicídio doloso, quando há intenção de matar, com pena de seis a vinte anos de reclusão.

Por isso, propomos a alteração no Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a prática de crime doloso, com a dosimetria da pena de 6 a 20 anos de reclusão.

Assim, por considerarmos o tema de extra importância e urgência, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres pares e os conclamamos a aprova-la.

Sala das Sessões, _____ de 2023.

**Fred Linhares
Deputado Federal Republicanos/DF**

⁴ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/acidente-de-transito-mata-crianca-de-10-anos-no-df-motorista-e-pm> 3

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Tel (61)3215-5825
- CEP: 70.160-900 – Brasília/DF. dep.fredlinhares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997
Art. 271

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO